COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Assunto: Parecer sobre o PL nº 494/2025
Autor: Vereador Daniel Santiago
Relator: Vereador Pedro Henrique (PP)

Ementa

Parecer (arts. 68 e 77 do Regimento Interno da CMN). Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização. PL 494/2025. *"Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Natal o "Dia Municipal do Psicopedagogo", a ser comemorado anualmente no dia 12 novembro e dá outras providências."* Pareceres das demais comissões favoráveis. Opinião favorável (art. 68, VIII, a, do RICMN).

Relatório

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Daniel Santiago, tem como objetivo instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Natal o "Dia Municipal do Psicopedagogo", a ser comemorado anualmente no dia 12 de novembro.

A proposição tramitou na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final com parecer pela conformidade do Projeto de Lei à legalidade e à constitucionalidade. Após, restou concluso o PL para nosso parecer, no âmbito da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização.

É o que se importa relatar.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, I, dispõe:

> *"Art. 30. Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local; "*

A proposição não invade matéria de iniciativa privada do chefe do poder executivo e nem configura indevida interferência em atribuições próprias do executivo municipal, como se pode observar na Lei Orgânica do Município, em seus artigos 5º, §1º, I e 39, §1º:

> *"Art. 5º O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*

§ 1º Compete, privativamente, ao Município:
I - prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional; ”

“Art. 39 (...)
§ 1º É de competência privada do Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre as matérias constantes dos incisos I, II, III, VI, VIII, IX e X, do artigo 21, desta lei. ”

Conforme sua justificativa, a proposta visa reconhecer a importância do trabalho dos psicopedagogos, profissionais que atuam na identificação e tratamento de dificuldades de aprendizagem, mediando a relação entre aluno, família e instituição de ensino. A data escolhida, 12 de novembro, alinha-se às comemorações nacionais da categoria, promovidas pela Associação Brasileira de Psicopedagogia (ABPp).

Ademais, o art. 2º prevê que a data poderá ser comemorada com reuniões, palestras, seminários ou outros eventos. De forma crucial para a análise desta Comissão, o art. 3º estabelece expressamente que os recursos necessários para a execução da lei serão obtidos mediante doações, campanhas e parcerias com entidades públicas e privadas, sem acarretar ônus para o Município.

Destarte, no que cabe a esta Comissão, analisou-se o projeto sob a ótica do impacto financeiro e orçamentário aos cofres públicos municipais, conforme sua competência regimental. O projeto limita-se a instituir uma data comemorativa no calendário oficial do município, não criando cargo, função, setor administrativo, e nem impondo qualquer obrigação legal de realização de eventos ou gastos por parte do Poder Executivo Municipal.

Vale salientar, que o PL, em seu artigo 3º, é claro e taxativo ao afirmar que a execução da lei não onerará os cofres municipais, devendo os eventuais custos com celebrações serem custeados por meio de doações, campanhas e parcerias. Esta redação é técnica e adequada, pois afasta a obrigatoriedade de dotação orçamentária específica.

Diante do exposto, conclui-se que a promulgação da lei não gerará despesas obrigatórias para a administração pública municipal. Eventuais participações do poder público em atividades alusivas à data ocorreriam no âmbito da discricionariedade administrativa e com base em dotação orçamentária preexistente, sujeita à disponibilidade financeira.

Por não criar despesas, o projeto é financeiramente viável e está em conformidade com o princípio da responsabilidade fiscal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Outrossim, verifica-se que a proposição ao instituir o "Dia Municipal do Psicopedagogo" presta uma justa homenagem a esta categoria profissional de relevante atuação no campo educacional e social do município.

Isto posto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 494/2025, de autoria do Vereador Daniel Santiago, considerando a ausência de impacto financeiro e a conformidade com as normas de responsabilidade fiscal.

PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS ALVES
VEREADOR